



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

CARTA-CONTRATO Nº 11 /13

Processo Administrativo nº 13/10/08326

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Convite nº 17/13

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ADW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.730.731/0001-05, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, decorrente da Carta-Convite n.º 17/2013, em conformidade com o processo administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto prestação de serviços de instalação de sistema de exaustão na Botica da Família, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais de consumo e laudos de certificação de qualidade do ar, em conformidade com o Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas nesta Carta-Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

SEGUNDA – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

2.1. A presente contratação vigorará pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Início de Serviço, após a assinatura da carta-contrato.

2.2. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 17/2013, que passa a fazer parte integrante da presente Carta-Contrato.

2.3 Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

2.2.1. alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE.

2.2.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

2.2.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE.

2.2.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.2.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

2.2.6. omissão ou atraso de providências a cargo do CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto da presente Carta-Contrato, faz jus a CONTRATADA o recebimento dos seguintes valores:

| | |
|---|----------------------|
| Valor total dos serviços de instalação do sistema de exaustão. | R\$ 46.700,00 |
| Valor total do fornecimento dos equipamentos, peças, materiais de consumo e laudos de certificação de qualidade do ar. | R\$ 14.300,00 |
| VALOR GLOBAL DA PROPOSTA = (Valor total de serviços de instalação + Valor total do fornecimento de equipamentos, peças, materiais de consumo e laudos) | R\$ 61.000,00 |

3.2. As partes atribuem a esta Carta-Contrato, para efeitos de direito, o valor global estimado de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.1.1. A Contratada apresentará a Secretaria Municipal de Saúde, a fatura dos serviços prestados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

4.1.2. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.1.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a contratada suspenda a execução dos serviços.

4.1.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data da aprovação da fatura pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.5. O CONTRATANTE somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela CONTRATADA, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

4.2. A Contratada deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua agência bancária e o nº da sua conta corrente.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Executar os serviços em conformidade com o Projeto Básico da Carta-Convite nº 17/2013, após o recebimento da Ordem de Início de Serviço.

5.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.3. Responsabilizar-se por todos as perdas e danos referentes à execução dos serviços.

5.1.4. Utilizar-se, sempre que possível, de mão de obra, materiais, tecnologias, e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do respectivo objeto e que seja respeitado o limite do orçamento estimado para a contratação.

5.1.4.1. A Contratada poderá recrutar mão de obra do Município através do CPAT – Centro Público de Apoio ao Trabalhador, localizado na Avenida Dr. Campos Sales, nº 427 – Centro – Campinas/SP – CEP 13010-080 – Telefone (19) 2117-5173.

5.1.5. Informar no ato da assinatura desta carta-contrato, seus números de telefones, aparelhos de rádio e endereços de e-mail, de forma a permitir contato ágil tanto para a abertura de chamados quanto para comunicação de intercorrências.

5.1.6. Indicar no ato da assinatura desta carta-contrato, preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com os serviços prestados, objeto do Convite nº 17/2013.

5.1.7. Caso haja alteração do preposto, informar ao CONTRATANTE por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.1.8. Disponibilizar insumos, equipamentos, recursos humanos e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços.

5.1.9. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de forma a conduzi-los eficaz e eficientemente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.1.10. Fazer com que os seus empregados respeitem e cumpram os procedimentos de segurança do CONTRATANTE.

5.1.11. Substituir às suas expensas, o profissional que o CONTRATANTE julgar inadequado para a prestação dos serviços.

5.1.12. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente verificado no local dos serviços.

5.1.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados e/ou em execução.

5.1.14. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

5.1.15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.1.16. Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, bem como pela contratação de seguro contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

5.1.17. Apresentar os seguintes comprovantes, cujas taxas deverão ser pagas pela CONTRATADA, após a assinatura do presente Contrato:

5.1.18. Carta de indicação do responsável técnico pela execução dos serviços, que deverá ser profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnica, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica – ART.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Admitir-se-á a substituição do responsável técnico, durante a execução contratual, por outro de experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.19. Fornecer treinamento no próprio local da prestação dos serviços, aos servidores que irão utilizar o sistema de exaustão, de forma a capacitá-los, com emissão de certificado assinado pela empresa vencedora e pela Coordenadoria da Botica da Família.

5.1.20. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

6.1.2. efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento;

6.1.3. expedir as Ordens de Serviço.

SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

7.1.2. multa, nas seguintes situações:

7.1.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

7.1.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

7.1.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

7.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

7.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

7.3. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

7.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

7.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

8.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

8.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

8.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

8.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

NONA - DO RECEBIMENTO

9.1. O recebimento e aceitação do objeto desta Carta-Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa referente ao valor da presente Carta-Contrato está previamente empenhada e processada por contas do orçamento vigente, conforme fls. 40 do processo, abaixo identificada:

| |
|--|
| Dotação Orçamentária |
| 8720.10.122.1009.4188.339039 FR 0001 310-000 |
| 8720.10.302.2027.1289.449052 FR 0001.310-000 |

DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a prestação de serviços de instalação de sistema de exaustão na Botica da Família, com fornecimento de equipamentos, peças, materiais de consumo e laudos de certificação de qualidade do ar, objeto da presente Carta-Contrato, foi realizado licitação na modalidade Convite nº 17/2013, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 13/10/8326.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da CONTRATADA de fls. 318 do Processo Administrativo n.º 13/10/8326.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 18 de novembro de 2013


CÁRMINO ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ADW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP

Representante Legal:

RG nº 25926361-8

CPF nº 203 956 928-65



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 13/10/08326
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde
Contratante: Município de Campinas
Contratada: ADW Equipamentos Industriais Ltda. - EPP
Modalidade: Convite nº 17/13
Carta-Contrato nº 11/13

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 18 de novembro de 2013

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

ADW EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP

Representante Legal:

RG nº 25926361-8
CPF nº 203956928-65